

CORONAVÍRUS | COVID-19

BOLETIM JURÍDICO nº 07

18 DE MAIO DE 2020 | 12H

**CHEDIAK
LOPES DA COSTA
CRISTOFARO
SIMÕES**

CHEDIAK ADVOGADOS

SUMÁRIO

- **Compliance**

Medida Provisória 966 - responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da COVID-19

Projeto de Lei nº 320/2019 - MT - instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do Estado de Mato Grosso

- **Contencioso Cível**

Decisão em destaque do TJSP

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro**

Comunicado JUCERJA de 12.05.2020 - prorroga a suspensão de atendimentos presenciais e dos prazos processuais de natureza administrativa até o dia 31.05.2020

SUMÁRIO

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro (cont.)**

CMN/BCB – Circular BCB nº 4.017 – aprimora cálculo dos custos financeiros de recursos direcionados ao crédito rural

CVM - Instrução CVM nº 624 – altera a Instrução CVM nº 607 para permitir a entrega de proposta de acordo em processo de supervisão por meio de correspondência eletrônica e prever a inaplicabilidade do prazo mínimo de dez dias para negociações de proposta de termo de compromisso

CVM - Instrução CVM nº 625 – regulamenta a realização de assembleias digitais por parte de titulares de debêntures, notas promissórias e certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio

Medida Provisória nº 909/2019 – destina recursos do fundo da Reserva Monetária do Banco Central do Brasil ao financiamento de ações de combate ao coronavírus

Projeto de Lei nº 1179 – aprovado na Câmara e remetido ao Senado, permitirá que as assembleias gerais das sociedades sejam realizadas de forma exclusivamente virtual em 2020

SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura**

Portaria nº 46 – Ministério da Infraestrutura – Dispõe sobre o recebimento do valor da indenização aos trabalhadores portuários avulsos, sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento portuário e sobre a concessão de desconto tarifário em razão do pagamento da referida indenização

Decreto nº 10.344 – Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais

Notícia da Agência Nacional de Mineração – ANM de 11.05.2020 – em caráter de urgência, ANM lança plano com uma série de ações para minimizar efeitos da pandemia e trazer segurança ao setor de mineração

SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

Ministério de Minas e Energia - MME - Boletim de Monitoramento Coronavírus - boletim divulgado semanalmente trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás

Notícia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de 12.05.2020 - diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica aprovou no dia 12.05.2020 a reabertura da consulta pública nº 46/2019 para analisar o edital do leilão de transmissão nº 1/2020 de acordo com as diretrizes definidas pelo Ministério de Minas e Energia (MME)

Resolução nº 556, de 13.05.2020 – Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC: flexibiliza em caráter excepcional e temporário a aplicação de dispositivos da Resolução nº 400, de 13.12.2016, em decorrência dos efeitos da pandemia da Coronavírus

Resolução nº 557, de 13.05.2020 – Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC - fixa a interpretação de que o prazo de 12 meses para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas, estabelecido no art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 18.03.2020, não se aplica ao caso de desistência da passagem aérea previsto no art. 11 da Resolução nº 400, de 13.12.2016

SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

Notícia da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, de 12.05.2020 - a ANAC aprovou o adiamento do recolhimento das contribuições variáveis e fixas dos aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília com o propósito de mitigar dificuldades financeiras de curto prazo, aliviando o fluxo de caixa dos aeroportos durante a pandemia

Despacho nº 1.343, de 13.05.2020 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - A ANEEL autorizou o reembolso antecipado de R\$ 538 milhões para cobrir os descontos pagos pelas distribuidoras aos beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica para aumentar a liquidez do setor e minimizar os efeitos da pandemia

Portaria nº 214, de 11.05.2020 - publicada em 13.05.2020, a portaria altera a redação da Portaria nº 202, de 28.04.2020 e suspende, de 20.03.2020 até o 30.06.2020, os prazos processuais para a apresentação de pedidos de reconsideração e recursos interpostos nos processos minerários em que haja decisão de indeferimento, de caducidade ou nulidade de alvará ou concessão de lavra, cuja competência de outorga seja do Ministro de Estado de Minas e Energia

SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

RJ – Lei nº 8808, de 08.05.2020 – dispõe sobre a proibição temporária de execução de obras e reparos não emergenciais e com domínios comuns e edifícios durante o plano de contingência para o combate do Coronavírus

RJ – Decreto nº 47.068 – adota medidas de enfrentamento da propagação do Coronavírus

Decisões em destaque do TJSP

- **Tributário**

RFB - Instrução Normativa nº 1.950/2020 - prorrogação de prazo da ECD

ME – Portaria nº 201/2020 - Prorrogação de prazo de parcelamento

CGSN - Resolução nº 155/2020 - prorrogação de prazo para adesão ao Simples Nacional e de vencimento de parcelas

Estado SP – Decreto nº 64.981/2020 - revogação da suspensão de prazos em procedimentos administrativos

Estado SP - Resolução Conjunta SFP/PGE nº 2/2020 - prorrogação da validade das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas

Estado SP - Ato TIT nº 5/2020 – suspensão e interrupção dos prazos, das publicações e das sessões de julgamento no âmbito do TIT

SUMÁRIO

- **Tributário (cont.)**

Estado RJ – Lei nº 8.824/2020 - autorização para concessão de isenção do ICMS

Estado RJ – Decreto nº 47.068/2020 - suspensão dos prazos processuais administrativos

Estado RJ – Portaria SSER nº 223/2020 - suspensão dos prazos processuais e do atendimento presencial em todas as unidades da Subsecretaria de Estado de Receita do Rio de Janeiro

Município SP - Portaria SF nº 87/2020 - prorrogação da suspensão dos prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários.

Município RJ – Lei nº 6.740/2020 - estabelece benefícios e incentivos para o pagamento de tributos municipais e autoriza a retomada do Programa Concilia Rio

Município RJ – Decreto nº 47.419/2020 - regulamenta a Lei nº 6.740/2020 e retoma o programa Concilia Rio em relação aos créditos inscritos em Dívida Ativa

Município RJ - Decreto nº 47.421/2020 - regulamenta a Lei nº 6.740/2020, no caso de créditos não inscritos em Dívida Ativa

Município RJ – Decreto nº 47.422/2020 - regulamenta a Lei nº 6.740/2020, acerca dos fatos geradores ocorridos até 31.12.2019

Município BH – Decreto nº 17.355/2020 - altera o alcance dos efeitos do Decreto nº 17.308/2020

SUMÁRIO

- **Direito Privado: Contratos, Relação de Consumo, Direito Concorrencial e Imobiliário**

Aprovação do PL 1179/2020 pela Câmara dos Deputados
SENACON – Nota Técnica com diretrizes sobre o direito do consumidor e o funcionamento das instituições de ensino

Nota: não há novidades a serem reportadas na área de trabalhista

Para os demais Boletins Jurídicos Covid-19, acesse:

clcmra.com.br/covid-19

Para mais publicações de Chediak Advogados, acesse:

clcmra.com.br/publicacoes_noticias

COMPLIANCE

Medida Provisória

- **Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020**: Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da COVID-19:
 - i. Determina que os agentes públicos responsáveis, direta ou indiretamente, pelas medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, inclusive as econômicas, apenas poderão ser punidos nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro;
 - ii. A proteção legal também se estende às “opiniões técnicas” dos agentes públicos, desde que tenham agido de boa-fé.

Links: <https://bit.ly/2yPQdIu>

Propostas Legais

- **Projeto de Lei nº 320/2019 – MT**: Dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências:
 - i. Estabelece que as empresas privadas que firmam contratos com a administração pública deverão se comprometer a aplicar princípios éticos nas suas tomadas de decisões;
 - ii. Visa proteger a administração pública estadual dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais.

Status: Aprovado em caráter definitivo pela Assembleia Legislativa, por unanimidade e sancionada pelo Governador do Estado do Mato Grosso.

Links:

- PL: <https://bit.ly/2ZisUlt>
- Notícia: <https://bit.ly/2Wx7nna>

CONTENCIOSO CÍVEL

- **TJSP, Agravos de instrumento nº 2090999-67.2020.8.26.0000 e 2085087-89.2020.8.26.000**: Decisões do TJSP têm limitado a realização de obras por proprietários de imóveis em condomínios edilícios. Com o objetivo de promover o isolamento social em decorrência da pandemia de COVID-19, o Poder Judiciário vem impedindo a realização de obras não consideradas emergenciais.
- A questão também está sendo discutida pelo Poder Legislativo: a Câmara dos Deputados aprovou recentemente o PL nº 1179/2020, de autoria do Senador Anastasia, que dá poderes aos síndicos para limitar o uso tanto das áreas comuns dos condomínios quanto das unidades autônomas. Como houve modificação do texto, o PL volta para o Senado Federal para votação. Além disso, destacam-se normas aprovadas pelo Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 8.808, de 08.05.2020) e pelo Município do Rio de Janeiro (Decreto nº 47.424, de 11.05.2020) que também possibilitam a limitação de realização de obras não emergenciais pelos condôminos. Esse PL encontra-se referido também pelas áreas Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro e Direito Privado, a seguir.

DIREITO SOCIETÁRIO, MERCADO DE CAPITAIS E MERCADO FINANCEIRO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- **Comunicado JUCERJA de 12.05.2020**: Informa que estão prorrogados os efeitos da Portaria JUCERJA 1752, determinando que os atendimentos presenciais e os prazos processuais de natureza administrativa continuam suspensos até o dia 31.05.2020.
Link: <https://bit.ly/3cB8F6b>

Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil

- **Circular BCB nº 4.017**: Publicada em 12.05.2020, aperfeiçoa a metodologia de cálculo para cobrança dos custos financeiros a que estão sujeitas as instituições financeiras que apresentarem deficiência nas exigibilidades de direcionamento de recursos para o crédito rural de que trata a Seção 8 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural. A nova regra passa a valer a partir de 01.07.2020.
Link: <https://bit.ly/3bES7c6>

Comissão de Valores Mobiliários

- **Instrução CVM nº 624**: Publicada em 13.05.2020, altera a Instrução CVM nº 607 para possibilitar a entrega de proposta de Acordo Administrativo em processo de supervisão por meio de correspondência eletrônica, e para prever que não se aplica o prazo mínimo de dez dias úteis previsto no art. 25, §4º, da Instrução CVM nº 607 a negociações de propostas de termo de compromisso.
Link: <https://bityli.com/Qo30G>
- **Instrução CVM nº 625**: Publicada em 14.05.2020, a instrução regulamenta a realização de assembleias digitais por parte de titulares de debêntures, notas promissórias e certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, e altera as Instruções CVM nº 476 e 583.
Link: <https://bityli.com/VwGGY>

Propostas Legais

- **Conversão em Lei da Medida Provisória nº 909/2019**: Publicada originalmente em 10.12.2019, sofreu alterações ao ser apreciada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, tendo sido aprovada por estes em 12.05.2020 e 14.05.2020, respectivamente. Aguarda sanção presidencial. Extingue o fundo do Banco Central do Brasil formado pelas reservas monetárias decorrentes da receita líquida do Imposto sobre Operações Financeiras de que trata o art. 12 da Lei nº 5.143/1996 e destina seus recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o financiamento de ações de combate ao coronavírus.
Link: <https://bit.ly/2X0aV0b>
- **Projeto de Lei nº 1179**: o Projeto foi aprovado na Câmara em 15.05.2020 e remetido ao Senado. O PL institui normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de direito privado em virtude da pandemia da Covid-19. Se aprovado, permitirá que as assembleias gerais das sociedades sejam realizadas de forma exclusivamente virtual, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica, até 30 de outubro deste ano. Para mais informações a respeito deste Projeto de Lei, acesse a área Direito Privado deste boletim.
Link: <https://bit.ly/2WIyEmx>

ENERGIA E INFRAESTRUTURA

Medidas Federais

- **Portaria nº 46, de 08.05.2020 – Ministério da Infraestrutura**: Publicada no Diário Oficial de 11.05.2020, dispõe sobre o recebimento do valor da indenização aos trabalhadores portuários avulsos de que trata a Medida Provisória nº 945, bem como sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento portuário e a concessão de desconto tarifário em razão do pagamento da referida indenização.
Link: <https://bit.ly/3bqlejd>
Link Medida Provisória nº 945: <https://bit.ly/3bIkNAQ>
- **Decreto nº 10.344, de 11.05.2020**: Altera o Decreto nº 10.282, de 20.03.2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06.02.2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. No setor de infraestrutura foram incluídas as atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.
Link: <https://bit.ly/2WohOcD>
Link Decreto nº 10.282: <https://bit.ly/3fdN4T7>
Link Lei nº 13.979: <https://bit.ly/3cAzU0P>
- **Notícia da Agência Nacional de Mineração – ANM, de 11.05.2020**: A Agência Nacional de Mineração lançou o Plano Lavra – uma série de ações que vão desburocratizar diversos trâmites entre a agência e o minerador, a fim de melhorar o ambiente de negócios e recuperar os danos sofridos pelo setor mineral por conta da atual situação da pandemia mundial.
Link: <https://bit.ly/2SZxAsb>

- **Boletim de Monitoramento do Coronavírus - Ministério de Minas e Energia - MME, de 11.04.2020**: O MME disponibilizou o quarto Boletim de Monitoramento do Coronavírus, documento divulgado semanalmente, trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás.
Link: <https://bit.ly/2LFTYTo>
- **Notícia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de 12.05.2020**: A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica aprovou no dia 12.05.2020 a reabertura da consulta pública nº 46/2019 para analisar o edital do leilão de transmissão nº 1/2020 de acordo com as diretrizes definidas pelo MME. O certame é destinado a contratar instalações de transmissão de energia elétrica localizadas nos estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.
Link: <https://bit.ly/2WOf9rD>
- **Resolução nº 556, de 13.05.2020 – Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**: Flexibiliza em caráter excepcional e temporário da aplicação de dispositivos da Resolução nº 400, de 13.12.2016 – que dispõe sobre as condições gerais de transporte aéreo e busca resguardar os principais direitos dos passageiros –, em decorrência dos efeitos da pandemia da Coronavírus.
Link: <https://bit.ly/2WEbFJs>
Link Resolução nº 400/2016: <https://bit.ly/2Xdzd7d>

- **Resolução nº 557, de 13.05.2020 - Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**: Fixa a interpretação de que o prazo de 12 meses para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas, estabelecido no art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 18.03.2020, não se aplica ao caso de desistência da passagem aérea previsto no art. 11 da Resolução nº 400, de 13.12.2016.
Link: <https://bit.ly/3e1j0IZ>
Link Medida Provisória nº 925: <https://bit.ly/3dJi4sk>
Link Resolução nº 400/2016: <https://bit.ly/2Xdzd7d>
- **Notícia da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, de 12.05.2020**: a ANAC aprovou o adiamento do recolhimento das contribuições variáveis, vincendas em maio, e fixas, vincendas em julho, dos aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília, em atendimento à Medida Provisória nº 925, de 18.03.2020, que instituiu a possibilidade de postergação do recolhimento de outorgas das concessionárias de aeroportos. As outorgas poderão ser quitadas em 18.12.2020. A postergação temporária dos pagamentos tem o propósito de mitigar dificuldades financeiras de curto prazo, aliviando o fluxo de caixa dos aeroportos durante a pandemia. A medida visa contribuir para que os aeroportos sigam operando normalmente durante a emergência de saúde pública.
Link: <https://bit.ly/2Z4JoNO>
Link Medida Provisória nº 925: <https://bit.ly/3dJi4sk>

- **Despacho nº 1.343, de 13.05.2020 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**: A ANEEL autorizou o reembolso antecipado de R\$ 538 milhões para cobrir os descontos pagos pelas distribuidoras aos beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica. A decisão que antecipa os recursos em cerca de 15 dias é mais uma medida da ANEEL para aumentar a liquidez do setor e minimizar os efeitos da pandemia.
Link notícia: <https://bit.ly/3dC8F62>
Link Despacho nº 1.343: <https://bit.ly/2yZmpZT>
- **Portaria nº 214, de 11.05.2020**: Publicada em 13.05.2020, a Portaria altera a redação da Portaria nº 202, de 28.04.2020, e suspende, de 20.03.2020 até o 30.06.2020, os prazos processuais para a apresentação de pedidos de reconsideração e recursos interpostos nos processos minerários em que haja decisão de indeferimento, de caducidade ou nulidade de alvará ou concessão de lavra, cuja competência de outorga seja do Ministro de Estado de Minas e Energia.
Link: <https://bit.ly/2zNwwku>
Link Portaria nº 202: <https://bit.ly/2ThiE96>

Medidas Estaduais

Rio de Janeiro

- **Lei nº 8.808, de 08.05.2020**: Publicada no Diário Oficial de 11.05.2020, dispõe sobre a autorização de proibição temporária de execução de obras e reparos não emergenciais em condomínios comuns e edifícios pelos síndicos durante o plano de contingência para combate do Coronavírus.
Link: <https://bit.ly/3dOPupI>

- **Decreto nº 47.068, de 11.05.2020**: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, diante da situação de emergência em saúde pública. Dentre as principais medidas ligadas ao setor de infraestrutura estão: (i) suspensão da circulação do transporte intermunicipal de passageiros em casos específicos; (ii) recomendação de suspensão a circulação de transporte interestadual de passageiros com origem nos Estados São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou situação de emergência decretada; (iii) recomendação de suspensão da operação aeroviária de passageiros internacionais, ou nacionais com origem nos estados São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou situação de emergência decretada; (iv) recomendação de suspensão da atracação de navio de cruzeiro com origem em estados e países com circulação confirmada do Coronavírus ou situação de emergência decretada. O Decreto revoga o Decreto nº 47.052.

Link: <https://bit.ly/3fE30ON>

Link Decreto nº 47.052: <https://bit.ly/35gRAM3>

Decisões Judiciais

- **Voto do Relator Azuma Nishi no Agravo de Instrumento nº 2088403-13.2020.8.26.0000, de 14.05.2020 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)**: Foi indeferido o efeito suspensivo pleiteado visto que não se vislumbra a possibilidade de vedar a interrupção do fornecimento de gás natural em caso de inadimplemento das faturas vencidas a partir de março de 2020.
Link: <https://bit.ly/3bHafIC>
- **Decisão do Processo Digital nº 1012818-76.2020.8.26.0224 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)**: A decisão determina a manutenção do fornecimento do serviço de gás a usuários inadimplentes com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia do Coronavírus e fundamenta-se no fato de que o Poder Judiciário não poderia se sobrepôr ao Executivo, sob pena de possibilidade de grave lesão à ordem, à economia e à segurança.
Link: <https://bit.ly/2LEUmBC>

TRIBUTÁRIO

Governo Federal

- **Instrução Normativa RFB nº 1.950, de 12 de maio de 2020**: Publicada no DOU de 13.05.2020, alterou o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD).
 - O prazo para a entrega da ECD, referente ao ano-calendário de 2019, foi alterado para o último dia útil do mês de julho de 2020. A prorrogação aplica-se, inclusive, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial de pessoa jurídica.
 - Anteriormente, a data para a transmissão da ECD era dia 29.05.2020.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>

- **Portaria ME nº 201, de 11 de maio de 2020**: Prorrogou os prazos de vencimento das parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN.
 - Os vencimentos das parcelas ficam prorrogados até o último dia útil do mês:
 - a) de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
 - b) de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
 - c) de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

- Nos casos em tela, a incidência de juros não é afastada e a prorrogação dos prazos de vencimento não implica direito à restituição ou compensação das quantias já recolhidas.
- Além do mais, essas prorrogações não são aplicadas aos parcelamentos de tributos apurados na forma do Simples Nacional.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>

- **Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020**: Publicada no DOU de 18.05.2020, prorrogou excepcionalmente os prazos de pagamento das parcelas e de formalização de opção no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia do Coronavírus.
 - Os vencimentos das parcelas dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei) ficam prorrogados até o último dia útil do mês:
 - a) de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
 - b) de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
 - c) de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.
 - Nos casos em tela, a incidência de juros não é afastada e a prorrogação dos prazos de vencimento não implica direito à restituição ou compensação de quantias já recolhidas.

- As microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no CNPJ durante o ano de 2020 poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional, na condição de empresas em início de atividade, no prazo de até 30 dias contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 dias da data de abertura constante do CNPJ.
- Importante destacar que o prazo originalmente previsto para opção pelo regime simplificado, nos casos de empresas em início de atividade, é de até 30 dias contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 60 dias da data de abertura constante do CNPJ. Os demais requisitos para opção pelo Simples Nacional, regulamentados pela Resolução CGSN nº 140/2018, seguem vigentes.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=109446>

Estado de São Paulo

- **Decreto nº 64.981, de 15 de maio de 2020**: Revoga o Decreto nº 64.917/2020, que suspendeu os prazos nos procedimentos administrativos em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

- Sendo assim, foram retomados os prazos nos procedimentos administrativos nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Link: http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200516&p=1

- **Resolução Conjunta SFP/PGE nº 02, de 11 de maio de 2020**: Publicada no DOE de 14.05.2020, prorroga, por 90 dias, a validade das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas, vencidas no período compreendido entre 30 de abril e 31 de maio de 2020, referentes a débitos inscritos em dívida ativa.

Link: <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Conjunta-SFP-PGE-2-de-2020.aspx>

- **Ato TIT nº 05, de 11 de maio de 2020**: Publicado no DOE de 12 de maio de 2020, prorroga a suspensão e a interrupção dos prazos relacionados ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) até o dia 31 de maio de 2020, da seguinte forma:
 - a) suspensão das sessões de julgamento das Câmaras Julgadoras e da Câmara Superior;
 - b) suspensão da publicação de intimações no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário; e

- c) interrupção dos prazos processuais referentes a processos e expedientes físicos em trâmite perante o referido Tribunal e suas respectivas unidades subordinadas, bem como dos prazos processuais referentes aos processos regidos pelo Decreto nº 54.714/2019.

Link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/tit/Downloads/Ato%20TIT%2005-2020.pdf>

Estado do Rio de Janeiro

- **Lei nº 8.824, de 14 de maio de 2020**: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do ICMS incidente nas operações de saídas internas, interestaduais e de importação, bem como nas correspondentes prestações de serviços de transportes, praticadas por pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não do imposto, com os equipamentos, insumos e mercadorias identificados em seu Anexo Único, realizadas no âmbito da adoção de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Coronavírus.
- Apesar de fazer referência aos equipamentos, insumos e mercadorias identificadas em seu Anexo Único, o referido Anexo Único foi omitido na oportunidade de publicação da Lei no DOE-RJ de 15.05.2020.

- Destaca-se que o aludido benefício fiscal será vigente apenas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 46.973/2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro e adota medidas de enfrentamento da propagação do Coronavírus.

Link: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna1/leisComplementares?datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000008346&_adf.ctrl-state=5buiopfk_1&_afrLoop=8857788715834956&_afrWindowMode=0&_afrWindowId=null

- **Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020**: Suspende, até 31 de maio de 2020, os prazos processuais administrativos no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como o acesso aos autos dos processos físicos, além de dispor sobre diversas outras medidas de enfrentamento da propagação do Coronavírus de natureza não-tributária.

Link: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna1/menu_legislacao_decretos/Decretos-Tributaria?_afrLoop=8858993437884344&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000008229&_adf.ctrl-state=5buiopfk_69

- **Portaria SSER nº 223, de 11 de maio de 2020**: Suspende, enquanto vigorarem as medidas de prevenção ao Coronavírus estabelecidas no Decreto nº 47.068/2020, os prazos processuais nas demandas administrativas, o acesso aos autos dos processos físicos e o atendimento presencial em todas as unidades da Subsecretaria de Estado de Receita.
 - Todas as unidades, que realizam atendimento ao contribuinte, terão o endereço de e-mail para contato informado através do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda (www.fazenda.rj.gov.br).
 - Casos excepcionais que necessitem de atendimento presencial serão regulamentados através de atos próprios expedidos pelos superintendentes subordinados à SSER.
 - Os prazos para atendimento de exigências em intimações que iniciem procedimentos prévios de ofício, nos termos do artigo 54 do Decreto nº 2.473/1979, não estão afetados pela suspensão ora estabelecida.

[Link: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna3/Portarias/Portarias-Tributaria?_afrLoop=8392691506170524&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000008234&_adf.ctrl-state=hkbg9t45_282](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna3/Portarias/Portarias-Tributaria?_afrLoop=8392691506170524&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000008234&_adf.ctrl-state=hkbg9t45_282)

Município de São Paulo

- **Portaria SF nº 87, de 13 de maio de 2020**: Publicada no dia 14 de maio de 2020, prorroga a suspensão dos prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários perante o Município de São Paulo, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de abril de 2020.

Link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-87-de-13-de-maio-de-2020>

Município do Rio de Janeiro

- **Lei nº 6.740, de 08 de maio de 2020**: Estabelece incentivos e benefícios fiscais para o pagamento de tributos municipais, inclusive para o setor hoteleiro, considerando a crise econômica oriunda da pandemia do novo Coronavírus, e autoriza a retomada do Programa Concilia Rio, da forma abaixo explicitada:
 - 1) Benefícios relativos ao IPTU e a TCL: O saldo de IPTU e da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo - TCL, relativo ao exercício de 2020, com cotas vencidas ou a vencer, poderá ser pago do seguinte modo:

- a) para cotas em aberto ou a vencer no dia 11 de maio de 2020: pagamento único e integral, sem acréscimo moratório e com 20% de desconto;
 - b) para cotas vencidas e a vencer em aberto em julho de 2020: pagamento em até 5 parcelas mensais, sem acréscimos moratórios, vencendo sucessivamente de agosto a dezembro, desde que respeitados esses vencimentos e observado o prazo para requerimento e o valor mínimo de parcela.
- O benefício ora disposto se aplica aos lançamentos ordinários e extraordinários relativos ao exercício de 2020, neste último caso, desde que efetuados até 31 de julho de 2020 e não autoriza a restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao dia 11 de maio de 2020.
- 2) Benefícios ao setor hoteleiro: Os créditos tributários de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a imóvel utilizado como empreendimento hoteleiro (incluindo-se os albergues e hostels), em cada respectivo fato gerador anterior a 2020, não enquadrado na redução de 40% do imposto prevista no art. 3º da Lei nº 3.895/2005, poderão ser quitados da seguinte forma:
- a) em pagamento único, efetuado até o último dia útil de agosto de 2020: com redução de 40% no valor do imposto e de 80% dos encargos moratórios;
 - b) em até 12 vezes: com redução de 40% no valor do imposto e de 60% dos encargos moratórios, desde que respeitado o parcelamento mensal, vencendo a primeira parcela no último dia útil de agosto, observados o prazo para requerimento e o valor mínimo da parcela.

- Os benefícios em referência, dirigidos aos estabelecimentos hoteleiros, não autorizam a restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao dia 11 de maio de 2020 e ficam condicionados à desistência de qualquer impugnação ou recurso ainda em curso, administrativos ou judiciais relativos à matéria, bem como à renúncia ao direito de voltar a apresentá-los.
- 3) Retomada do Programa Concilia Rio: O Poder Executivo fica autorizado a retomar o Programa Concilia Rio, pelo prazo de 90 dias, a contar da publicação de sua regulamentação, apenas para os créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos a fatos geradores do ISSQN, do IPTU, do ITBI e da TCL, ocorridos até 31 de dezembro de 2019.
- É vedada a cumulação dos benefícios estipulados no Programa Concilia Rio com outros benefícios fiscais listados no art. 3º, §2º, da Lei nº 6.704/2020.
 - Não serão objeto de adesão ao Programa Concilia Rio os créditos referentes a parcelamentos em curso na Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.
 - Os créditos incluídos no Programa Concilio Rio podem ser quitados da seguinte forma:
 - a) em pagamento único: com redução, no dia 11 de maio de 2020, de 10% no valor do saldo em aberto do principal do tributo monetariamente atualizado e de 80% dos encargos moratórios e multas de ofício sobre o saldo de principal do tributo atualizado já reduzido.

- b) em até 12 vezes: com redução, no dia 11 de maio de 2020, de 10% no valor do saldo em aberto do principal do tributo monetariamente atualizado e de 60% no valor dos encargos moratórios e multas de ofício sobre o saldo de principal do tributo atualizado já reduzido. Essa modalidade não se aplica aos créditos de ITBI não inscritos em dívida ativa;
- Os benefícios descritos nos itens acima não se aplicam às multas de que tratam os itens 6 e 7 do inciso I do art. 51 da Lei nº 691/1984, bem como àquelas previstas no inciso III, do art. 23, da Lei nº 1.364/1988.

Link: http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/61446LEI%206740_2020.pdf

- **Decreto nº 47.419, de 08 de maio de 2020**: Publicado em 11 de maio de 2020, regulamenta a Lei nº 6.740/2020 em relação aos crédito inscritos em Dívida Ativa.
 - Em relação aos benefícios concedidos à atividade hoteleira, o Decreto regulamentador ratificou os termos previstos pela Lei 6.740/2020.
 - O Decreto determina que o Programa Concilia Rio abrangerá os créditos tributários, inscritos em Dívida Ativa, relativos a fatos geradores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), ocorridos até 31 de dezembro de 2019.

- Os créditos referentes aos tributos abrangidos pelo Programa Concilia Rio poderão ser objeto de quitação e parcelamento com os seguintes benefícios:
 - a) pagamento à vista: redução de 10% (dez por cento), no valor, na data de publicação da lei, do saldo em aberto do principal do tributo monetariamente atualizado e de 80% dos encargos moratórios e multas de ofício sobre o saldo principal atualizado já reduzido;
 - b) parcelamento em até 12 vezes: redução de 10% (dez por cento), no valor, na data de publicação da lei, do saldo em aberto do principal do tributo monetariamente atualizado e de 60% dos encargos moratórios e multas de ofício sobre o saldo principal atualizado já reduzido;
 - c) parcelamento de 13 a 24 vezes: redução de 40% dos encargos moratórios e multas de ofício; e,
 - d) parcelamento de 25 a 48 vezes: redução de 25% dos encargos moratórios e multas de ofício.

- Em relação à retomada do Programa Concilia Rio, prevista na Lei nº 6.740/2020:
 - O prazo de 90 dias de duração do Programa Concilia Rio, a contar de 01.06.2020, não poderá ser prorrogado, exceto nos casos em que não houver análise conclusiva do pedido tempestivo de adesão dentro do prazo do Programa ou quando a expedição da guia de pagamento ou de parcelamento exigir a realização de diligências com o fim de identificar o exato valor devido pelo contribuinte e alcançado pelos benefícios fiscais.

- No prazo de duração do Programa, o pedido de adesão poderá ocorrer pela emissão de guia para pagamento à vista ou pela assinatura de termo de parcelamento do débito com as reduções previstas no art. 4º da Lei nº 6.740/2020, ou, sem prejuízo da aplicação posterior de tais reduções, por meio de requerimento administrativo, em modelo padrão preenchido, a ser disponibilizado no sítio da PGM e protocolizado perante um dos postos de atendimento da Procuradoria da Dívida Ativa do Município.
- Facultado ao contribuinte, cujo o pedido de adesão a Programas anteriores ainda não tenha sido analisado conclusivamente, a migração para o Programa criado pela Lei nº 6.740/2020.
- A interrupção ou atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 60 dias do seu vencimento acarretará o cancelamento dos benefícios do Concilia Rio, independentemente de aviso ou notificação, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança, vedada a possibilidade de novo requerimento fora do prazo de duração do Programa.
- A PGM poderá negar a emissão de guias com os benefícios da Lei nº 6.740/2020 nos casos em que já houver ordem judicial de levantamento de valores pelo Município ou, ainda, naqueles em que já tiver ocorrido o trânsito em julgado de decisões judiciais integralmente favoráveis, sem prejuízo da possibilidade de conciliação quando houver fundamentada vantajosidade para o Município.

- Os honorários advocatícios devidos serão reduzidos na mesma proporção da redução de valor que se fizer para o débito principal.

Link: http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/61447DECRETO%2047419_2020.pdf

- **Decreto nº 47.421, de 08 de maio de 2020**: Regulamenta a aplicação dos benefícios instituídos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.740/2020, no caso de créditos não inscritos em Dívida Ativa.
 - O saldo de IPTU e/ou de Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (TCL) relativos ao exercício de 2020, com cotas vencidas ou a vencer em 11.05.2020, poderá ser pago sem acréscimos moratórios e com vinte por cento de desconto, mediante pagamento único e integral até 05 de junho de 2020.
 - O saldo de IPTU e/ou de TCL relativos ao exercício de 2020, com cotas vencidas ou a vencer, ainda em aberto em julho de 2020, poderá ser pago sem acréscimos moratórios em até cinco parcelas mensais, vencendo sucessivamente de agosto a dezembro de 2020.

- Os requerimentos realizados via carioca digital deverão ser apresentados até 04.06.2020, para pagamento único integral; ou 30.08.2020, no caso de parcelamento, para pagamento da primeira parcela. Já os requerimentos realizados via correio eletrônico deverão ser apresentados até 29.05.2020, para pagamento único integral; ou 21.08.2020, no caso de parcelamento, para pagamento da primeira parcela.
- Os créditos tributários de IPTU não inscritos em dívida ativa, relativos a imóvel utilizado como empreendimento hoteleiro que não tenha logrado preencher as condições para a redução de quarenta por cento, prevista no art. 3º da Lei nº 3.895, de 12 de janeiro de 2005, em cada respectivo fato gerador anterior a 2020, poderão ser quitados com os seguintes benefícios:
 - a) redução de 40% no valor do imposto e redução de 80% dos encargos moratórios, desde que por meio de pagamento único e integral efetuado até, no máximo, o último dia útil de agosto de 2020; e
 - b) redução de 40% no valor do imposto e redução de 60% dos encargos moratórios, desde que respeitado parcelamento mensal em até doze vezes.
- A norma exclui a possibilidade de restituição de qualquer quantia paga até 11.05.2020.

Link: http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/61449DECRETO%2047421_2020.pdf

- **Decreto nº 47.422, de 08 de maio de 2020**: Regulamenta a aplicação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 6.740/2020, acerca dos créditos tributários de ISS, IPTU e TCL que, cumulativamente, não estejam inscritos em dívida ativa e refiram-se a fatos geradores ocorridos até 31.12.2019.
 - Serão objeto da retomada do Programa as dívidas de ITBI, desde que decorrentes de fatos geradores da obrigação de pagar o imposto ocorridos até 31.12.2019.
 - Os contribuintes que tiverem aderido ao Programa no exercício de 2019 e que ainda se encontrem com seu pedido em análise poderão requerer, desde que no prazo de 90 dias e na forma a ser definida em ato do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, a adesão sob as regras previstas no decreto em análise.
 - Como será objeto de análise a seguir, os acordos de conciliação permitidos no Decreto dependem de autorização do titular da Secretaria Municipal de Fazenda e podem ser realizados: (i) por simples pagamento, com reduções de multas e encargos moratórios e, quando for o caso, redução-padrão no tributo; ou (ii) por redução no valor do tributo, com a respectiva redução das multas e encargos moratórios.

1) Acordo de conciliação na forma de simples pagamento:

- Os créditos poderão ser pagos à vista ou parceladamente, desde que o devedor apresente pedido de adesão na forma prevista em ato a ser editado pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda.

- Os créditos serão consolidados, em regra, mediante o emprego de atualização monetária, multas de ofício e encargos moratórios, na data de protocolização do pedido de adesão devidamente instruído.
- Os pagamentos poderão ser efetuados por meio de conversão em renda de depósitos administrativos, mediante autorização efetuada pelo sujeito passivo ao pleitear sua adesão, hipótese em que os efeitos legais cabíveis do depósito serão computados para fins da consolidação.
- Os benefícios concedidos serão os seguintes:
 - a) no caso de pagamento integral à vista: redução de 10% no valor do saldo em aberto do principal do tributo monetariamente atualizado e de 80% no valor dos encargos moratórios e multas de ofício sobre o saldo de principal de tributo atualizado já reduzido. Para débitos de ITBI, essa é a única modalidade aplicável;
 - b) no caso de parcelamento em até 12 vezes: redução de 10% no valor do saldo em aberto do principal do tributo monetariamente atualizado e de 60% no valor dos encargos moratórios e multas de ofício sobre o saldo de principal de tributo atualizado já reduzido;
 - c) no caso de parcelamento entre 13 e 24 vezes: redução de 40% dos encargos moratórios e multas de ofício; e
 - d) no caso de parcelamento entre 25 e 48 vezes: redução de 25% dos encargos moratórios e multas de ofício.

- É vedada a cumulação, para o mesmo crédito tributário, dos benefícios mencionados no tópico anterior com aqueles: (i) concedidos pelas Leis nºs 5.739/2014, 5.854/2015, 6.156/2017 e pelo art. 6º da Lei nº 6.365/2018; (ii) com outros benefícios instituídos pela Lei nº 6.740/2020; bem como (iii) de regimes de tributação previsto nos arts. 1º e 4º da Lei nº 3.720/2004 e com regime de tributação previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- Considerar-se-á caracterizada a adesão do contribuinte aos benefícios com a comunicação da decisão definitiva de deferimento, disciplinada pelos artigos 14, 21 ou 27 do Decreto, conforme o tributo.
- Os benefícios regulamentados no Decreto serão cancelados de ofício, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança, caso não ocorra, nos prazos estabelecidos, o seguinte:
 - a) O pagamento integral à vista, se essa for a modalidade aderida;
 - b) O pagamento integral da primeira parcela, em caso de parcelamento;
 - c) O pagamento integral de qualquer parcela distinta da primeira, em caso de negociação parcelada, observado o parágrafo único do art. 13 ou o parágrafo único do art. 20, conforme o tributo.
- Não será admitido novo pedido de adesão, sob qualquer forma, para créditos que já tenham sido objeto de solicitação dos benefícios regulamentados no Decreto, sem prejuízo:

- a) da possibilidade de reparcelamento do crédito objeto da adesão referida no art. 7º do Decreto, nos casos assim admitidos pela legislação de regência de parcelamento ordinário do respectivo tributo; e
 - b) da possibilidade de revalidação de guia de ITBI na forma do § 2º do art. 26 do Decreto.
- O Decreto em referência possui disposições específicas para créditos tributários de ISS, IPTU, TCL e ITBI.

2) Acordo de conciliação sobre o valor do tributo:

- O titular da Secretaria Municipal de Fazenda, após parecer favorável da Subsecretaria de Tributação e Fiscalização, poderá celebrar acordos de conciliação quanto ao valor do principal da dívida, desde que haja:
 - a) escassa possibilidade de êxito da cobrança, de acordo com a prova disponível ou com a jurisprudência judicial ou administrativa;
 - b) necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação; ou
 - c) situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

Link: http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/61450DECRETO%2047422_2020.pdf

Município de Belo Horizonte

- **Decreto nº 17.355, de 12 de maio de 2020**: Altera o Decreto nº 17.308/2020, para esclarecer que as medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes abrangem o rol de pessoas relacionadas no Decreto nº 17.328/2020. A redação anterior relacionava as medidas de auxílio apenas aos contribuintes que realizavam atividades com potencial de aglomeração de pessoas, descritos no Decreto nº 17.304/2020, já a sua nova redação determina a aplicação das medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes de todas as atividades empresariais no âmbito do município de Belo Horizonte, com as exceções previstas no Decreto nº 17.328/2020.
 - Além disso, esclarece que as medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes aplicam-se exclusivamente a créditos tributários e não tributários devidos pelas empresas que tiverem suspensos seus Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs por meio do Decreto nº 17.328/2020.

Link: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/Files/dom6014%20-%20assinado.pdf>

DIREITO PRIVADO: CONTRATOS, RELAÇÃO DE CONSUMO, DIREITO CONCORRENCIAL E IMOBILIÁRIO

Propostas Legais (Direito Privado)

- **PL 1179/2020**: O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei em referência, que institui regras transitórias para as relações jurídicas privadas durante a pandemia de Covid-19, como contratos, direito de família, relações de consumo e entre condôminos. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados será objeto de análise pelo Senado Federal.
Link: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141962>

Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON

SENACON emitiu a Nota Técnica nº 26/2020 que possui diretrizes sobre a proteção dos direitos do consumidor diante do fechamento das instituições de ensino e da suspensão das aulas presenciais, decorrentes do coronavírus.

Alguns dos fundamentos básicos para orientar a atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor são: aulas ofertadas por plataformas digitais ou reposição em momento posterior, articulação entre órgãos estaduais e municipais para definição de critérios de qualidade do conteúdo ministrado, criação de canais permanentes de comunicação com os consumidores por parte das instituições de ensino e adoção de soluções negociadas entre consumidores e instituições.

Também há orientações no sentido de que a aplicação de desconto deverá ser avaliada no caso concreto e que a adoção de critérios lineares não são adequadas.

Link: <https://bit.ly/368C9G8>

RESSALVAS

- Esse boletim foi elaborado por **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** apenas com o fim de catalogar algumas medidas de natureza jurídica que vêm surgindo em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)
- O conteúdo dessa apresentação não deve ser entendido como exaustivo ou como uma opinião de **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** com relação aos temas aqui tratados
- Esse boletim considera o cenário legal até a data e hora identificadas na capa, cabendo notar que as normas jurídicas estão em constante mudança

CHEDIAK ADVOGADOS

RIO DE JANEIRO

Rua Visconde de Pirajá, 351
13º andar – Ipanema – Rio de Janeiro
RJ – 22410-906 – Brasil

T 55 21 3543.6100

SÃO PAULO

Rua Gomes de Carvalho, 1510
19º andar – Vila Olímpia – São Paulo
SP – 04547-005 – Brasil

T 55 11 4097.2001

clcmra.com.br



CHEDIAK
LOPES DA COSTA
CRISTOFARO
SIMÕES

CHEDIAK ADVOGADOS